



RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº 206/2014 - CRF  
PAT Nº 1621/2013 - 1ª URT  
RECURSO EX-OFFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDA LUCIANO ROQUE ROCHA JÚNIOR  
RELATORA CONSELHEIRA LUCIMAR BEZERRA DUBEUX DANTAS

**ACÓRDÃO Nº 0098/2015-CRF**

ICMS. LANÇAMENTO. DUPLICIDADE. AS INFRAÇÕES IMPUTADAS FORAM OBJETO DE OUTRO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO ANTERIORMENTE. IMPROCEDÊNCIA

1. Todas as infrações imputadas ao contribuinte neste Auto de Infração, lavrado em 22/10/2013, foram objeto de autuação através do Auto de Infração nº 888/2013, lavrado anteriormente, em 26 de agosto de 2013, comprovando-se a duplicidade de lançamento.
2. Recurso *ex-officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração improcedente

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade, em consonância com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex-officio*, mantendo a Decisão Singular que julgou o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 21 de julho de 2015.

  
Natanael Cândido Filho

Presidente

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Relatora

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora

**RELATÓRIO**

Trata-se de recurso *ex officio* interposto contra decisão da Coordenadoria de Julgamento de Processos (COJUP), fls.48 a 51, que julgou improcedente o Auto de Infração nº 1621-1ª URT.